



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.232, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.986.-

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.208 de 23 junho de 1.986 e dá outras providências.-

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 07 de novembro de 1.986, conforme autógrafo nº 056/86:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.208, de 23 de junho de 1.986, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um imóvel destinado para construção " de casas populares, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através " da presente LEI, a adquirir um imóvel a ser destacado de ~~uma~~ área maior, objeto da matrícula nº 10.201, fl. 1, livro nº 2, do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva, S.P., com uma área de 63.094,79 m², de propriedade de NEIDE SANCHES FERNANDES E OUTROS, gleba esta encravada neste Município de Catiguá, ' Estado de São Paulo.-

ARTIGO 2º - Fica revogada em seu inteiro teor, a LEI nº 1.223, de 22 de setembro de 1.986, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.208, de 23 de junho de 1.986.-

ARTIGO 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de novembro de

1.986.-

ANTONIO GOMES SERAFIM

Prefeito Municipal

registrada e publicada neste departamento na data supra.-

GABRIEL SERON

Oficial de Gabinete II